



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 123/2025

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1439/1984 E Nº 1491/1985 QUE CRIOU E DENOMINOU A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SÃO PEDRO, ADEQUANDO-A ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 13.022/2014 (ESTATUTO GERAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica atualizada e consolidada a legislação municipal referente à criação e denominação da Guarda Civil Municipal, instituída originalmente pelas Leis Municipais nº 1439/1984 e nº 1491/1985, a qual passa a reger-se por esta Lei.

Art. 2º A Guarda Civil Municipal de São Pedro constitui-órgão permanente, uniformizado e armado, de caráter civil, destinado à proteção da população, dos bens, serviços e instalações públicas municipais, nos termos do art. 144, §8º, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.022/2014.

Art. 3º São princípios mínimos de atuação da Guarda Civil Municipal:

- I – proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II – preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III – patrulhamento preventivo;
- IV – compromisso com a evolução social da comunidade;
- V – uso progressivo da força.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Art. 4º São competências gerais da Guarda Civil Municipal, respeitada a legislação federal e estadual:

- I – zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II – prevenir, inibir e coibir infrações penais ou administrativas que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III – colaborar, de forma integrada, com os órgãos de segurança pública em ações conjuntas;
- IV – apoiar a fiscalização de posturas, uso e ordenamento do solo, meio ambiente e trânsito;
- V – desenvolver ações educativas de segurança, cidadania e prevenção à violência.

Art. 5º A organização administrativa, o quadro de cargos, a estrutura hierárquica, a definição de armamento e os regulamentos internos serão objeto de lei ou decreto de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº1439/1984 e nº 1491/1985, que passam a ser substituídas por esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 26 de setembro de 2025

Procedência
DUSOROCABA
VEREADOR - PL

Numero de Protocolo
01146/2025

Câmara Municipal de
Projeto de Lei Nº 123/2025
Data: 26/09/2025 Hora: 14:18
Autor: Carlos Eduardo Oliveira
Assunto: Dispõe sobre a atuali
Lei Municipal nº 1439/1984 e r
1491/1985 que criou e denomi
Civil Municipal de São Pedro,



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apresento o presente Projeto de Lei que tem como objetivo atualizar e consolidar a legislação municipal que criou a Guarda Civil Municipal, ainda baseada em normas das décadas de 1980, período em que o papel da instituição era restrito e limitado às atribuições da época.

De lá para cá, a sociedade mudou, a criminalidade se sofisticou e a legislação brasileira evoluiu. A promulgação da Lei Federal nº 13.022/2014 – Estatuto Geral das Guardas Municipais deu novo status à GCM, reconhecendo-a como força de segurança pública de caráter civil, com princípios, deveres e competências modernas.

Portanto, é imperativo que a legislação municipal seja harmonizada com a lei federal, sob pena de nossa Guarda Civil Municipal permanecer amparada por normas ultrapassadas, incompatíveis com sua real importância no contexto atual de segurança.

Com esta atualização, garantimos que a GCM de São Pedro:

Atue de forma preventiva e integrada com as demais forças de segurança;

Tenha clareza em suas atribuições, assegurando respaldo jurídico às suas ações;

Reforce o compromisso com os direitos humanos, cidadania e a proteção da comunidade;

Esteja apta a avançar para o uso de armamento e tecnologias, sempre dentro da legalidade.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Trata-se, portanto, de medida necessária, justa e estratégica para proteger nossa população, fortalecer a segurança pública local e dar condições legais para que nossa GCM cumpra plenamente sua missão.

Diante do exposto, conto com a aprovação dos nobres pares.

São Pedro, 26 de setembro de 2025


DU SOROCABA
VEREADOR

100 1.039/60

de 12 de Setembro de 1.960

(Cria o Serviço de Guarda Municipal Arma da
São Pedro)

ANTÔNIA ELIZA GHEROLTA ANTONELLI, Prefeito do Mu-
nicipal de São Pedro, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara /
Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a Guarda Municipal Arma da
São Pedro, que tem por base o Artigo 24, § 2º, da Lei Orgânica dos Mu-
nicipios do Estado de São Paulo (Decreto-Lei Complementar nº 9, de
16 de dezembro de 1960).

ARTIGO 2º - A Guarda Municipal Arma da São Pedro
é uma corporação armada, diretamente subordinada à Delegacia de
Policia de São Pedro, e se destina a coadjuvar o Serviço de Segurança
Pública do Estado, ficando a ela atribuído, os serviços de vi-
gilância noturna, policiamento, auxílio e cooperação ao trânsito e
proteção de interesses da coletividade.

ARTIGO 3º - Na qualidade de instituição pública, a
Guarda Municipal Arma da São Pedro, ficará efetivamente ao
serviço Municipal.

ARTIGO 4º - Fica instituída a Diretoria de Guarda
Municipal que se comporá do Presidente do Honra, que será o Prefeito
Municipal, Presidente do Diretor Administrativo, Vice-Presidente
Administrativo, Diretor Técnico, 1º Secretário e 1º
Assessor, 2º Secretária e 2º Assessor, e do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria, salvo o Presidente do Honra, /
será renovada bianualmente.

§ 2º - Os membros da Diretoria não perceberão retri-
bução pelas funções exercidas, constituindo essas, serviços de
prestação ao Município.

§ 3º - Caberá à Diretoria elaborar o Regulamento /
da Guarda Municipal Arma da São Pedro, que deverá ser aprovado pelo
Prefeito Municipal.

ARTIGO 5º - As condições referentes a salários, 13

Assinatura

Técnicas de serviço, admissão e todas as demais requisitos serão fixados no Regulamento da Guarda Municipal Armada de São Pedro que abrange será ainda todas as coisas não previstas na presente Lei.

ARTIGO 68 - Fica estabelecido pela presente Lei, um convênio entre a Prefeitura Municipal e a Delegacia de Polícia Local, através do qual, esta última, será à Guarda Municipal Armada de São Pedro, toda orientação técnica disciplinar necessária e que será prevista no Regulamento.

ARTIGO 72 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, no exercício em curso, correrão por conta do verba do orçamento vigente, codificada sob nº 7.2 3.1.1.1 - 10605792.007 - PLS-SOML.

ARTIGO 82 - Será criada, oportunamente, a taxa de Segurança, para a manutenção da Guarda Municipal Armada de São Pedro, nos exercícios futuros.

ARTIGO 92 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Pedro, 12 de setembro de 1.984


ANTONIETA ELIZA GHIRROTTE ANTONELLI
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, em
doze dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e oitenta
e quatro.


JOSÉ BENEDITO TARGHER
SECRETÁRIO

LEI Nº 1.491/85

de 26 de abril de 1985

(Dá nova denominação ao serviço de Guarda Municipal Armada de São Pedro, devidamente criado pela Lei Municipal n. 1.439/84, de 12.09.84).

ANTONIETA ELIZA CIRIOTTI ANTONELLI, Prefeita Municipal do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, faz saber que o Conselho Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - O serviço de Guarda Municipal Armada de São Pedro, criado pela Lei nº 1.439/84, de 12 de setembro de 1984, passa a ter a seguinte denominação: "GUARDA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO".

ARTIGO 2º - Ficam mantidas todas as disposições e grafos constantes da Lei nº 1.439/84, de 12.09.84.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 26 de abril de 1985


ANTONIETA ELIZA CIRIOTTI ANTONELLI
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro em vinte e seis dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e oitenta e cinco.


JOSÉ BENEDITO JARDIM
SECRETÁRIO